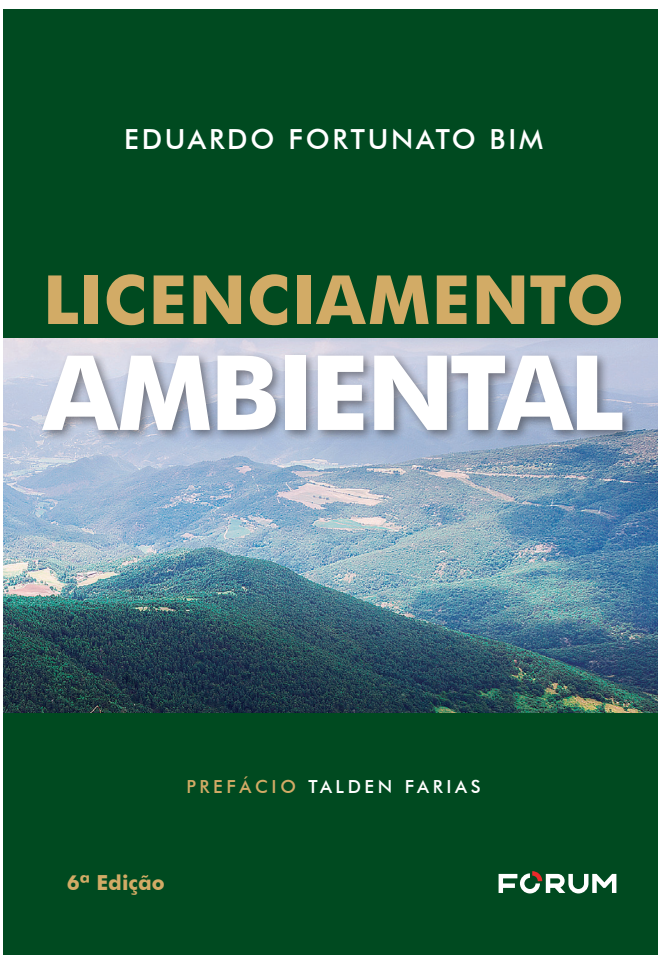


EDUARDO FORTUNATO BIM

Talden Farias

Prefácio



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6ª edição

A presente obra trata do licenciamento ambiental, com diversos pontos polêmicos pouco explorados pela doutrina, para facilitar a sua compreensão e adequado manejo desse instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

O licenciamento ambiental tem ganhado notoriedade e se tornado o depósito de todas as esperanças relacionadas aos mais diversos ramos do Direito, não se circunscrevendo apenas ao ambiental. Entretanto, essa importância não tem sido acompanhada pelo enfrentamento de diversas questões cotidianas e, até mesmo, basilares. Sem se descuidar do aspecto teórico, incluindo a experiência do Direito Comparado, a obra procura oferecer soluções para problemas práticos que envolvem o licenciamento ambiental, adicionando opinativos da advocacia pública sobre o tema, especialmente aqueles oriundos da Advocacia-Geral da União, trazendo temas ou abordagens inéditas ao tema decorrentes da experiência do autor ao presidir o Ibama e assessorar juridicamente os diversos processos de licenciamento ambiental por ele conduzidos.

Área específica

DIREITO AMBIENTAL

Áreas afins

DIREITO ADMINISTRATIVO

FORMATO: 17x24 cm
CÓDIGO SANKHYA: 3317

B6111

Bim, Eduardo Fortunato

Licenciamento ambiental / Eduardo Fortunato Bim. -- 6. ed. --. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

558p. 17x24cm

ISBN 978-65-5518-666-6

1. Direito à saúde. 2. Direito administrativo. 3. Direito financeiro. I. Título.

CDD: 344.046

CDU: 349.6

Ficha catalográfica elaborada por Lissandra Ruas Lima – CRB/6 – 2851

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BIM, Eduardo Fortunato. *Licenciamento ambiental*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024. 558p. ISBN 978-65-5518-666-6.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ex-Presidente do Ibama e ex-Procurador Federal junto ao Ibama. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito e Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep).

SUMÁRIO

PREFÁCIO	
Talden Farias	19
APRESENTAÇÃO DA SEXTA EDIÇÃO	23
INTRODUÇÃO	25
CAPÍTULO I	
CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DECISÓRIO DO LICENCIAMENTO	
AMBIENTAL.....	
1.1	Sobre o papel estatal de balancear valores complexos e a má compreensão do menor impacto ambiental possível no licenciamento ambiental27
1.1.1	<i>In dubio pro natura</i> ou ambiente?
1.2	Aspectos procedimentais do processo decisório no licenciamento ambiental.....
1.2.1	A dinamicidade do licenciamento ambiental.....
1.2.2	Do negócio jurídico processual no licenciamento ambiental.....
1.2.3	Da impossibilidade de sanções políticas no processo de licenciamento ambiental ..
1.3	Espécies da autorização ambiental <i>lato sensu</i> : distinção entre o licenciamento ambiental e outras autorizações ambientais específicas (<i>stricto sensu</i>).....
1.4	O <i>mito status quo</i> do mundo e seu impacto no licenciamento ambiental
1.5	O mito do licenciamento ambiental onisciente e exauriente: limites de cognoscibilidade e os engenheiros de obra pronta (<i>captain hindsight</i>).....
1.5.1	Os estudos ou licenças ambientais não são garantidores de certas previsões ou seguradores universais
1.5.2	O suposto desvio dos estudos ambientais por danos constatados <i>a posteriori</i>
1.5.3	Os custos envolvidos nas especulações efetuadas nos estudos ambientais
1.6	A incompletude e a incerteza científica, a ciência como política e a ausência de neutralidade científica
1.7	A ascensão do risco, a mediação do princípio da precaução entre o Direito e a ciência e a judicialização da ciência
1.8	O confronto entre a ciência e o direito: inviabilidade de uma abordagem maniqueísta
1.9	A impossibilidade de seguir os modismos científicos pela constante mutação do estado da técnica.....
1.10	O licenciamento ambiental como redentor ou guardião das políticas públicas a cargo de outros órgãos e entidades públicas.....
1.11	O prestígio do princípio da precaução pelo licenciamento ambiental: inexistência de risco zero e de presunção de desobediência futura à legislação ambiental
1.12	Inexistência de impacto ou poluição zero no licenciamento ambiental: diferença entre dano e impacto ambiental
1.13	A licença ambiental não substitui outras licenças exigidas pelo ordenamento jurídico
CAPÍTULO II	
CONFLITOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS NO LICENCIAMENTO	
AMBIENTAL.....	
2.1	Licenciamento ambiental e fiscalização no cenário pós LC nº 140/11: conflitos administrativos
2.1.1	A presunção de licitude da licença ou autorização ambientais e a vedação ao uso da autoexecutoriedade administrativa

2.1.2	Prevalência da competência fiscalizatória do ente competente para licenciar ou autorizar (fiscalização primária)	87
2.1.2.1	A concorrência entre autuações do mesmo ente federativo: Ibama <i>v.</i> ICMBio.....	94
2.1.3	Competência administrativa de outro ente da federação.....	96
2.1.4	Fiscalização ambiental, competência comum e o princípio da subsidiariedade	96
2.1.5	A autuação pelos órgãos gestores das unidades de conservação e a LC nº 140/11 ..	104
2.2	Conflitos legislativos no licenciamento ambiental	107
2.2.1	Inexistência de um cânone hermenêutico da aplicação ou prevalência da norma ambiental mais restritiva ou protetiva	107
2.2.2	Impossibilidade de os entes locais imporem ritos ambientais ao ente federal, e vice-versa, exceto, nesse caso, por legislação nacional	119

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1	O licenciamento único, o sobreposto/múltiplo e o integrado/complexo	126
3.2	A mudança do critério pela LC nº 140/11: abandono do critério de abrangência do impacto para delimitar a competência da União (Lei nº 6.938/81, art. 10, §4º, e Res. Conama nº 237/97, art. 4º, <i>caput</i>)	133
3.3	A influência direta para mensurar os impactos ambientais.....	136
3.4	A interpretação restritiva para a aferição de competência em rol taxativo (União e Municípios)	138
3.5	A inexistência de competência federal em razão da dominialidade do bem e a questão do patrimônio nacional (CF, art. 225, §4º).....	143
3.6	Inexistência de licenciamento por decurso de prazo (silêncio administrativo)	146
3.7	A competência ou atuação supletiva e a subsidiária prevista na LC nº 140/11.....	148
3.7.1	Decurso do prazo para licenciamento e competência supletiva	148
3.7.2	Inexistência de competência supletiva por ilegalidade na condução do licenciamento ambiental.....	149
3.8	Generalidades sobre a tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo (Decreto nº 8.437/15).....	150
3.9	Comentários sobre algumas situações de competência da União (LC nº 140, art. 7º, XIV)	152
3.9.1	Atividades militares e a dispensa de licenciamento das atividades de preparo e emprego	152
3.9.2	Terra-mar <i>v.</i> mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva ..	158
3.10	Da delegação do licenciamento ambiental	160
3.11	Da tipologia do impacto local: limites à tipologia do Consema (LC nº 140, art. 9º, XIV, <i>a</i>).....	165
3.12	A autorização direta do gestor da unidade de conservação (IN ICMBio nº 19/2022) e a dispensa de licença ambiental, com anuência do Ibama, da Lei nº 11.516/07 (art. 14-C, §4º) e INC Ibama/ICMBio nº 03/23	167

CAPÍTULO IV

INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....

4.1	O licenciamento ambiental não é tutor de outras autorizações administrativas (<i>v.g.</i> SPU), ainda que ambientais, ou de questões dominiais ou possessórias	172
4.2	A atuação de órgãos externos no licenciamento ambiental: regra da não vinculatividade (LC nº 140/11, art. 13, §1º).....	173
4.2.1	Da ausência de poder dos intervenientes de impor condicionantes ou obstar o licenciamento ambiental.....	175
4.2.2	Intervenientes não podem impor seu rito ao processo decisório do órgão licenciador	176
4.3	As autorizações para o licenciamento ambiental da Lei do Snuc	177
4.3.1	Casos de autorização para licenciamento ambiental (ALA): impacto ambiental significativo	177

4.3.1.1	Apenas para licenciamento ambiental, não para autorizações diversas (Autorização para Supressão de Vegetação – ASV).....	183
4.3.2	Momento da autorização para o licenciamento ambiental: impossibilidade de antecipá-la	184
4.3.3	Autoridade competente para expedir a ALA	187
4.3.4	Vinculantes ou opinativas?	188
4.3.5	Omissão no cumprimento do prazo para manifestação.....	191
4.3.6	Condições técnicas que deverão ser incorporadas nas licenças: condicionantes e mitigantes	193
4.3.6.1	A alteração das condicionantes e mitigantes pelo órgão gestor da UC e a revogação da autorização para licenciamento ambiental.....	194
4.3.7	A ALA não pode substituir política pública do órgão gestor da UC	194
4.3.8	Mora administrativa na análise para expedição de eventual ALA	195
4.4	O Exame Técnico Estadual (ETE) e Municipal (ETM)	195
4.5	A certidão de uso e ocupação do solo	196
4.6	A interveniência do Iphan e a terceirização do trabalho arqueológico	202
4.7	Submissão de licença ao Legislativo ou a consulta popular	205

CAPÍTULO V

OS ESTUDOS AMBIENTAIS: SUBSÍDIOS AO PROCESSO DECISÓRIO DO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.1	A relação entre o licenciamento (processo), os estudos ambientais (subsídios ou atos instrutórios) e o projeto licenciado.....	208
5.2	A área de influência do empreendimento: ADA (Área Diretamente Afetada), AID (Área de Influência Direta) e AII (Área de Influência Indireta)	212
5.3	Utilização de dados secundários nos estudos ambientais.....	214
5.4	A ausência de caráter vinculante dos estudos ambientais e dos pareceres técnicos ao órgão licenciador: a compreensão do processo decisório do licenciamento ambiental	217
5.5	A presunção relativa do rol do artigo 2º da Resolução Conama nº 1/86 e da legislação esparsa: a necessária fase de triagem (<i>screening</i>)	219
5.6	O aproveitamento dos estudos ambientais em outros empreendimentos ou atividades	227
5.7	Sinergia entre estudos ambientais e licenças a serem expedidas: possível simplificação pela existência de estudos prévios?.....	227
5.8	Desmembramento ou compartimentação v. fracionamento do licenciamento ambiental (Res. Conama nº 237/97, art. 12, <i>caput</i>): reflexo nos estudos ambientais...	229
5.9	Estudos ambientais complementares	233
5.9.1	Alteração do empreendimento na fase da LI ou LO	234
5.9.2	Após a autorização ou a implantação do empreendimento e os princípios da precaução ou prevenção: complementação e o EIA <i>a posteriori</i>	236
5.10	A ausência do direito de acompanhar os estudos ambientais por meio de assistente técnico	238
5.11	Equipe do EIA: necessidade de técnicos da área de estudos?	238
5.12	Necessidade de unanimidade quanto ao resultado dos estudos ambientais?	239
5.13	Os impactos cumulativos e sinérgicos	239
5.14	Estudos ambientais dentro de unidades de conservação	245

CAPÍTULO VI

AS ALTERNATIVAS TÉCNICAS E LOCACIONAIS NOS ESTUDOS

AMBIENTAIS.....

6.1	As espécies de alternativas tecnológicas e locacionais e a sua previsão no processo decisório ambiental brasileiro	250
6.1.1	As alternativas tecnológicas e locacionais no EIA (Res. Conama nº 1/86, art. 5º, I) e a alternativa zero (ou de não ação)	251
6.1.2	A alternativa técnica para intervenção em APP.....	252
6.1.3	Supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica.....	254

6.2	A necessária razoabilidade nas alternativas tecnológicas e locais do EIA: todas as alternativas razoáveis	255
6.2.1	O conceito de alternativa.....	256
6.2.2	Somente as alternativas razoáveis, praticáveis e consistentes com as diretrizes políticas básicas	258
6.2.3	A vedação de interferir nas escolhas políticas ou administrativas mediante alternativas tecnológicas ou locais.....	262
6.2.4	O critério qualitativo das alternativas e a imanente questão da metodologia	263
6.2.4.1	A crítica metodológica efetuada por órgãos estatais não responsáveis pelo licenciamento ambiental.....	267
6.2.5	Alteração das alternativas inicialmente analisadas e a necessidade de estudos ambientais complementares: mesclagem ou subconjunto	268

CAPÍTULO VII

AS CONDICIONANTES E AS MITIGANTES NO LICENCIAMENTO

AMBIENTAL.....		271
7.1	As mitigantes	272
7.1.1	Hierarquia ou sequência de mitigação e seus problemas	273
7.1.2	A razoabilidade nas mitigantes.....	275
7.1.3	A importância da fase de acompanhamento: monitoramento ambiental.....	276
7.2	O órgão competente para impor as condicionantes: órgão licenciador e/ou intervenientes?	277
7.2.1	A fiscalização de condicionantes por outro órgão do Sisnama	278
7.3	Inexistência de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às condicionantes ambientais.....	278
7.4	O cumprimento das condicionantes ambientais: dinamicidade e gerenciamento dos impactos	278
7.4.1	Os Acórdãos nº 1147/2005-P e nº 1869/2006-P do Tribunal de Conta da União (TCU).....	284
7.5	A condicionante deve ter relação direta e proporcional com o impacto ambiental adverso.....	284
7.5.1	As condicionantes sociais e as substituições de soluções do direito positivo (v.g., desapropriações e remoções).....	289
7.6	Condicionantes imorais.....	300
7.7	A nulidade de condicionante acarreta a da licença?	301
7.8	Alterações de estudos ambientais e impacto sobre as condicionantes.....	301
7.9	O descumprimento das condicionantes e a nulidade da licença	302

CAPÍTULO VIII

LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DIREITO INTERTEMPORAL:

A LEI AMBIENTAL NO TEMPO.....		303
8.1	A aplicação dos critérios da LC nº 140/11 no tempo (art. 18).....	303
8.1.1	A regra de transitoriedade do artigo 18, <i>caput</i> , não subverte a lógica da LC nº 140/11.....	304
8.1.2	As regras de transição dos parágrafos do artigo 18: vedação de exegese retrospectiva.....	307
8.1.2.1	A intertemporalidade na tipologia do artigo 7º, XIV, "h", e parágrafo único.....	309
8.2	A licença ambiental e o regime jurídico do ato ambiental	311
8.2.1	A compreensão da vedação do retrocesso e a alteração da legislação ambiental....	320
8.2.2	A questão no direito sancionador: <i>novatio legis in melius?</i>	323

CAPÍTULO IX

TRIAGEM, TITULARIDADE, FASES E LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO

327		
9.1	Triagem do que deve ser licenciado e as competências legislativas no Estado federal.....	328

9.1.1	Os projetos de recuperação ambiental	331
9.1.2	A dispensa do licenciamento ambiental diante da emergência	332
9.2	Alteração de titularidade da licença ou do licenciamento ambiental.....	333
9.3	Validade de a execução ser efetuada por preposto do empreendedor, titular da licença ambiental	335
9.4	A LI ou LO por etapas ou parcial: o licenciamento ambiental por fases ou etapas...	336
9.5	Expedição de licença de instalação ou de operação após o prazo de validade da licença predecessora: mora administrativa e licenciamento ambiental por fases...	341
9.6	Alteração do empreendimento nas fases da LI ou LO.....	351
9.7	A licença ambiental corretiva (retificadora, tardia ou <i>a posteriori</i>)	352
9.8	Pedido de renovação da licença ambiental em menos de 120 dias de seu vencimento (LC nº 140, art. 14, §4º)	357
9.9	Mito do licenciamento ambiental trifásico como único meio apto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sua origem	361
9.10	Licenciamento por adesão ou compromisso (praticabilidade nos atos estatais)	362
9.11	O descomissionamento (desinstalação ou desativação) do empreendimento ou atividade	364

CAPÍTULO X

	DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	367
10.1	As consultas e audiências públicas no licenciamento ambiental	368
10.1.1	A regra da participação administrativa (administração pública democrática): não orgânica, não vinculante e facultativa	368
10.1.2	Panorama geral das audiências públicas	375
10.1.2.1	Direito de participação, não ao devido processo legal	375
10.1.2.2	A exceção da obrigatoriedade e regra da facultatividade da realização das audiências públicas	377
10.1.2.3	Finalidade	377
10.1.2.4	Desnecessidade de sobrecarregar a publicidade em relação ao tema da audiência pública.....	379
10.1.2.5	Prazo para solicitação de realização e distinção com divulgação (mito dos 45 dias para a convocação).....	380
10.1.2.6	Publicidade.....	383
10.1.2.7	Limitações materiais para as audiências públicas.....	384
10.1.2.8	Ordem dos trabalhos e poder de polícia.....	384
10.1.2.9	Prolongamento e número de audiências públicas: discricionariedade administrativa	387
10.1.2.10	Área de influência do empreendimento, número e local de realização: desnecessidade em cada cidade afetada pelo ato estatal.....	387
10.1.2.11	Tumultos e abuso de poder participativo: desaforamento, substituição por outros meios participativos e <i>ad impossibilia nemo tenetur</i>	390
10.1.2.12	Vinculatividade e diferenciação do plebiscito	393
10.1.2.13	Desnecessidade da oralidade bilateral	396
10.1.3	A audiência pública do processo de licenciamento ambiental.....	398
10.1.3.1	A pluralidade de vias participativas no licenciamento ambiental: publicação da licença, comentários e eventuais audiências públicas	399
10.1.3.2	Inexistência de direito potestativo à audiência pública e discricionariedade numérica	402
10.1.3.2.1	Eventual obrigatoriedade de realizar audiência pública mediante pedido da sociedade (Resolução Conama nº 9/87, art. 2º).....	405
10.1.3.3	Ausência da audiência ou defeito em sua confecção	406
10.1.3.4	Publicação, convocação e imprensa local	407
10.1.3.5	Divulgação das informações necessárias à audiência pública.....	409
10.1.3.6	Momento da audiência pública ambiental: após o aceite ou após a entrega das complementações?	409
10.1.3.7	Audiências públicas conjuntas	410

10.1.4	Informalismo, impacto de outros meios participativos e convalidação das audiências públicas	412
10.2	A participação dos povos indígenas e tribais: oitivas na Convenção 169 da OIT, Constituição Federal e IN Funai nº 01/2012.....	415
10.2.1	Natureza política da autorização do Congresso Nacional, o julgamento Raposa Serra do Sol e o posicionamento da AGU na oitiva dos povos indígenas	415
10.2.2	Âmbito de aplicação da Convenção OIT nº 169: conceito de povos tribais e indígenas.....	418
10.2.3	A questão da oitiva (coleta de opinião) dos povos indígenas (Convenção OIT nº 169 e CF, art. 231, §3º): natureza de consulta e não de consentimento prévio	421
10.2.3.1	A diferença entre a consulta prévia do artigo 6º, 1, “a”, e a do artigo 15, 2, da Convenção OIT nº 169.....	426
10.2.4	Diferença entre a oitiva das comunidades indígenas e tribais e as audiências públicas	430
10.2.5	Oitiva somente quando empreendimento (de exploração de recursos) estiver em terras indígenas ou tribais: insuficiência do impacto direto.....	430
10.2.6	Necessidade de oitiva para implementar a obra, não para autorizá-la, ainda que condicionalmente, e nem para efetuar estudos de viabilidade.....	433
10.2.7	A representatividade dentro da comunidade indígena ou tribal e a boa-fé.....	434
10.2.8	A necessidade de procedimentos prévios para a consulta e a razoabilidade do prazo: vedação do abuso de direito ou dos atos emulativos	435
10.2.9	A possibilidade de delegação da oitiva das comunidades indígenas pelo Congresso	438
10.2.10	A participação da Funai no processo de licenciamento ambiental (IN Funai nº 01/2012) e a oitiva dos povos indígenas nesse processo	439
10.2.10.1	O fundamento normativo da IN Funai nº 01/2012: Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 419/2011 (atual Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS 60/2015).....	439
10.2.10.2	A federalização do licenciamento, do caráter auxiliar da Funai no licenciamento ambiental e a questão do termo de referência específico.....	441
10.2.10.3	Os motivos que autorizam a Funai a intervir no licenciamento ambiental.....	442
10.2.10.4	A consulta às comunidades indígenas: legalidade do reforço participativo?.....	443

CAPÍTULO XI

CONVALIDAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EFETUADO POR ÓRGÃO INCOMPETENTE.....

11.1	Considerações gerais sobre o licenciamento ambiental no âmbito do processo administrativo (ato e procedimento).....	445
11.1.1	As formas de deslocamento e a singularidade das decisões judiciais na questão do vício de competência do licenciamento ambiental	447
11.1.2	A indesejabilidade do deslocamento da competência de licenciamento ambiental – diretriz enunciada na LC nº 140/11 (art. 18).....	448
11.1.3	A continuidade normativa e a convalidação quando houver deslocamento de competência.....	449
11.2	A convalidação como mecanismo de restauração da legalidade: superação da dicotomia entre atos nulos e anuláveis	449
11.3	A convalidação do vício de competência no licenciamento ambiental	453
11.4	A competência indelegável ou exclusiva e a impugnação do ato como óbices a sua não convalidação	457
11.5	A discricionariedade administrativa na autotutela administrativa (anulação ou convalidação).....	461
11.6	Convalidação de outros aspectos do licenciamento ambiental	463
11.7	A motivação da convalidação e a inexistência de perfeita simetria.....	464

CAPÍTULO XII

CONTROLE JURISDICIONAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

12.1	O controle judicial em matéria procedimental: o exemplo da Suprema Corte estadunidense em Vermont Yankee v. NRDC (1978).....	466
------	--	-----

12.1.1	Críticas às decisões judiciais sobre audiências públicas.....	473
12.1.1.1	O caso da eleição do Conselho Gestor da APA Costa Brava.....	473
12.1.1.2	O caso do tombamento provisório do encontro das águas dos rios Negro e Solimões	474
12.1.1.3	O emblemático caso das audiências públicas do Porto Sul/BA.....	478
12.2	O controle substancial do licenciamento ambiental: o processo judicial como foro inadequado para resolver disputas entre cientistas ou metodologias científicas	483
12.2.1	O controle sobre a necessidade e a escolha (triagem) de estudo ambiental adequado (EIA, RCA, PCA, RAP etc.)	498
12.2.2	Os laudos efetuados para contestar as análises ambientais e a divergência dentro da própria Administração Pública	504

CAPÍTULO XIII

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) E AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA (AAI).....		509
13.1	Avaliação ambiental estratégica (AAE), integrada (AAI) e a sua equivocada contextualização no licenciamento ambiental: AAE subsidia política pública	510
13.1.1	A AAE é estudo que orienta a política, não é a política em si, e a excessiva confiança na AAE	513
13.2	Os argumentos para exigir a AAE como requisito para o licenciamento estatal.....	515
13.3	Ausência de exclusividade da AAE para mensurar impactos cumulativos e sinérgicos e o pleno controle dos impactos ambientais no licenciamento ambiental sem ela	515
13.3.1	O argumento da relação entre as partes e o todo	520
13.3.2	A desnecessidade do Zoneamento Ecológico-Econômico/agroecológico para a licença ambiental	521
13.4	A AAE como espécie da avaliação de impacto ambiental (AIA)? Possibilidade de criação por ato infralegal? Por quem?.....	521
13.4.1	A situação da AAE nos EUA e a diferença com a possibilidade regulatória brasileira	526
13.4.2	A impossibilidade de exigir a AAE baseada na mera discricionariedade técnica do órgão ambiental	528
13.5	Autocontenção judicial no procedimento administrativo de licenciamento ambiental: impossibilidade de exigir a AAE	530
CONCLUSÕES.....		537
REFERÊNCIAS.....		539